

ANEXO I - RESOLUÇÃO/CONSUP/Católica/nº 012/2023

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
(CPA)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas de constituição, organização, competências e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Católica do Amazonas, conforme previsto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 2º A CPA é responsável pela condução dos processos de avaliação interna da Instituição, com vistas à melhoria da qualidade acadêmica e administrativa, à promoção da cultura avaliativa e ao fortalecimento da missão institucional.

Art. 3º Este regulamento está amparado nas seguintes normativas:

- a) Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- b) Lei nº 10.861/2004 – SINAES;
- c) Resolução CNE/CES nº 4/2016 – DCNs para o curso de Teologia;
- d) Parecer CNE/CES nº 492/2001 – DCNs para o curso de Filosofia;
- e) Portarias e diretrizes complementares do INEP e do MEC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPA será composta por membros representantes dos seguintes segmentos:



- I. Um representante da Mantenedora;
- II. Um representante da Direção Geral;
- III. Um representante da Coordenação de Ensino;
- IV. Um docente de cada curso de graduação;
- V. Um representante técnico-administrativo;
- VI. Um representante discente, regularmente matriculado;
- VII. Um representante da sociedade civil, preferencialmente vinculado à área educacional ou pastoral.

Art. 5º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. A presidência será exercida por um dos membros, eleito por maioria simples entre os integrantes da CPA.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à CPA:

- I. Planejar, coordenar e executar os processos de autoavaliação institucional;
- II. Sistematizar e divulgar os resultados da avaliação interna;
- III. Elaborar o Relatório de Autoavaliação Institucional, conforme modelo do INEP;
- IV. Propor ações de melhoria com base nos resultados avaliativos;
- V. Promover a cultura de avaliação entre os segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Acompanhar os indicadores de qualidade definidos pelo MEC;
- VII. Articular-se com os cursos de Teologia e Filosofia para garantir a aderência às DCNs e aos princípios institucionais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, com registro em ata aprovada e assinada.

Art. 9º A CPA poderá constituir grupos de trabalho temáticos para aprofundamento de áreas específicas da avaliação.

Art. 10 Os relatórios e documentos produzidos pela CPA serão encaminhados à Direção Geral e ao Conselho Superior para ciência e deliberação, quando necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, em articulação com a Coordenação de Ensino e, quando necessário, submetidos ao Conselho Superior.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Católica do Amazonas.